



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

000001

Ofício nº 12/2022 - GVVB

PROCESSO Nº 416/2022

03/03/22 - 15:25 04.
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 3 de março de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 29/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

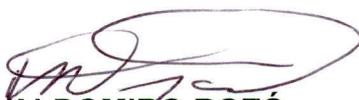
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 29/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


VALDOMIRO BOZÓ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000046
mm

PARECER JURÍDICO Nº 054.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 29.2022.

Protocolo: 416.2022 (Ver. Valdomiro Bozó)

Objetivo: *Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

O Vereador Valdomiro Bozó, na qualidade de relator da Comissão de Legislação e Redação, solicitou à esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 29.2022 que *dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.*

É o relatório.

II. Parecer

Verifica-se, de início, que o projeto visa reestruturar e alterar a nomenclatura da FUNTEC. Ora, se a intenção é modificar a estrutura e alterar a nomenclatura, deve-se transformar a norma vigente (neste caso, a Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010).

Porém, como se observa no texto da lei e na justificativa apresentada pelo Sr. Prefeito, o que realmente se pretende é criar uma nova FUNTEC, apesar da manutenção da abreviatura, devendo o projeto de lei ser alterado – inclusive sua ementa – para este fim.

Outro ponto a ser observado é a inserção de abertura de crédito na norma permanente de instituição de uma política pública, o que é vedado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 202, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos*;

Art. 9º - Cada ato normativo tratará de um único objeto, excetuadas as codificações, e não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

um

O correto seria a confecção de dois projetos normativos: um criando ou reestruturando a política pública e outro específico para o orçamento voltado àquela. Após 2022, toda a parte da lei que trata somente deste específico ano ficará em desuso dentro de uma norma de tempo indeterminado.

Tanto é assim que o artigo 18 autoriza a abertura de crédito no orçamento-programa do Município para suplementar o orçamento da *Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo*, sendo que esta deixará de existir.

Em decorrência de todos estes apontamentos e até que sejam superados, é o parecer pela não tramitação deste projeto de lei.

É o parecer.

Toledo, 07 de março de 2022.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico